

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 19

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 11-A/2013

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 11-A/2013

De 14 de fevereiro

Aprova a estrutura nuclear da Direção
Regional de Estradas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/M, de 14 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Estradas, que obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2012/M, de 24 de dezembro, que altera a orgânica da Vice-Presidência do Governo, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
- b) Direção de Serviços de Obras;
- c) Direção de Serviços de Conservação e Exploração;
- d) Direção de Serviços Jurídicos;
- e) Direção de Serviços de Recursos Humanos;
- f) Direção de Serviços Financeiros.

Artigo 2.º
**Direção de Serviços de
Concessões e Projetos**

- 1 - A Direção de Serviços de Concessões e Projetos, abreviadamente designada por DSCP, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão fiscalizar as concessões da Viaexpresso e Vialitoral, nomeadamente no que respeita ao cumprimento, na área da engenharia, dos respetivos contratos, sendo responsável pelo sistema de monitorização e recenseamento de tráfego, pela inventariação e monitorização da rede rodoviária regional, no âmbito dos Projetos e pela promoção e acompanhamento de todos os estudos e projetos que venham a ser necessários, no desenrolar da atividade da DRE.

- 2 - Para cumprir a sua missão a DSCP dispõe das seguintes atribuições:

- a) Promover recenseamentos de tráfego periódicos para fins estatísticos e elaborar relatórios sobre a sua evolução, de modo a estabelecer prioridades de atuação no que concerne à conservação de estradas;
- b) Proceder à inventariação e definição das necessidades existentes em matéria da rede rodoviária e estabelecer as prioridades da sua concretização, acelerando o esforço de construção das consideradas fundamentais, numa perspetiva de desenvolvimento integrado;
- c) Promover a elaboração dos projetos da rede rodoviária regional, assim como a preparação das peças de procedimento necessárias à abertura de concursos e adjudicações, quando devam ser realizadas sob o regime de empreitada;
- d) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionados com a sua atividade;
- e) Elaborar pareceres e assegurar o acompanhamento e fiscalização, na área da engenharia, dos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias;
- f) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.

- 3 - A DSCP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Obras

- 1 - A Direção de Serviços de Obras, abreviadamente designada por DSO, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades necessárias à realização física dos empreendimentos, desde a fase de concurso, passando pela fiscalização da construção e controlo de qualidade até ao encerramento do processo, com a elaboração das respetivas contas finais.

- 2 - Para cumprir a sua missão a DSO dispõe das seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os projetos e as obras dentro da sua área funcional;
- b) Elaborar os Autos de Consignação das empreitadas adjudicadas dentro da sua área funcional;
- c) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais entre todos os intervenientes na obra e com entidades terceiras;
- d) Emitir os pareceres necessários sobre as obras adjudicadas dentro da sua área funcional;
- e) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras acompanhadas dentro da sua área funcional;
- f) Análise e validação de telas finais das empreitadas;

- g) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionados com a sua atividade;
 - h) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.
- 3 - A DSO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de
Conservação e Exploração

- 1 - A Direção de Serviços de Conservação e Exploração, abreviadamente designada por DSCE, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades relacionadas com a manutenção e exploração da rede, desde a inspeção e planeamento das intervenções de conservação e reabilitação até às atividades ligadas à segurança rodoviária, sendo responsável pelas atividades inerentes ao exercício dos poderes de autoridade.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSCE dispõe das seguintes atribuições:
- a) Proceder à classificação e nomenclatura das estradas regionais, nos termos legais;
 - b) Proceder ao diagnóstico sistemático do estado de conservação das estradas regionais;
 - c) Proceder à sinalização vertical e horizontal das estradas;
 - d) Melhorar a segurança da rede rodoviária regional;
 - e) Promover as obras de conservação da rede rodoviária regional;
 - f) Fiscalizar as obras que, no seu âmbito, forem adjudicadas em regime de empreitada;
 - g) Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE, propondo ao diretor regional, nomeadamente, o quantitativo das coimas a aplicar;
 - h) Emitir parecer sobre a emissão de licenças ou autorizações de ocupação ou utilização de estradas e terrenos sob a jurisdição da DRE, nos termos definidos na lei;
 - i) Emitir pareceres sobre as condições de realização de edificações, obras, trabalhos e outras intervenções e de exercício de atividades industriais e comerciais, nas zonas de proteção das estradas regionais;
 - j) Proceder à fiscalização de obras, trabalhos e outras intervenções à margem das estradas;
 - k) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua atividade;
 - l) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.

- 3 - A DSCE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços Jurídicos

- 1 - A Direção de Serviços Jurídicos, abreviadamente designado por DSJ, com atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições da DRE.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSJ dispõe das seguintes atribuições:
- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos, em particular, no âmbito do regime jurídico aplicável aos contratos públicos;
 - b) Formular propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da DRE;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
 - d) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a DRE.
- 3 - A DSJ é dirigida por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de
Recursos Humanos

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DSRH, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão executar as políticas de gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos, os procedimentos administrativos inerentes à gestão do pessoal e o processamento de vencimentos, abonos e regalias, descontos e contribuições obrigatórias.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSRH dispõe das seguintes atribuições:
- a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da gestão e da formação do pessoal;
 - b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal da DRE;
 - c) Colocar à disposição do diretor regional os indicadores de gestão dos recursos humanos;
 - d) Coordenar, elaborar e assegurar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais de todo o pessoal da DRE;
 - e) Elaborar os processos relativos ao movimento de pessoal, velando pelo cumprimento da legalidade;
 - f) Manter permanentemente atualizado um registo do pessoal;
 - g) Estudar, avaliar e propor medidas conducentes à melhoria das relações entre

os serviços e os seus utentes e à introdução de novos métodos de trabalho;

h) Assegurar a gestão do economato segundo as orientações do diretor regional.

3 - A DSRH é dirigida por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º

Direção de Serviços Financeiros

1 - A Direção de Serviços Financeiros, abreviadamente designado por DSF, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão assegurar o controlo orçamental, competindo-lhe coordenar e executar o procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas.

2 - A DSF é dirigida por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em um.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com o início de vigência do diploma que proceder à extinção da RAMEDM.

Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)